



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

REQUERIMENTO

“Requer informações sobre a efetiva aplicação da Lei Complementar 71/2022, que dispõe sobre a concessão do Vale Transporte dos Servidores Públicos Municipais”.

A vereadora Wal da Farmácia, nos termos do inciso VII do Art. 189 da Resolução 02/2012 e com os motivos expostos, após aprovação do Plenário, requer ao Presidente Desta Casa que oficie ao Sr. Prefeito de Monte Mor, para que ele dentro do prazo regimental, conceda as seguintes informações e encaminhe os documentos requeridos:

Considerando o Ofício 143/2025 emanado do Gabinete desta Vereadora, protocolado sob o número 7956/2025, em 30 de maio último, sem resposta até o presente momento;

Considerando o artigo 12, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o artigo 86, incisos II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal

Considerando a Lei Complementar 71/2022, que dispõe sobre a concessão do Vale Transporte dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando que muitos servidores enquadrados no benefício e que estão com os mesmos “cortados”;

Considerando todos os servidores que tem procurado o Gabinete desta Vereadora, informando que tem solicitado informações junto a Prefeitura e não tem obtido respostas;

Exponho as seguintes informações com posterior Requerimento de;

1 – A Lei Complementar 71/2022 é bastante clara sobre quem tem direito a percepção do benefício do vale transporte, ou seja, “..... a classe 5 do grupo operacional e até a classe 3 do grupo técnico administrativo...”

Quando da leitura do presente texto de lei, devemos fazer remissão e buscar consultar o Anexo III da Lei Complementar 12, para verificar os servidores e suas respectivas faixas salariais e que estão efetivamente enquadrados e possuem o direito real ao benefício que ora se requer informações.

2 – Feita a remissão ao Anexo III da Lei Complementar 12/2028, podemos observar que a Classe 5 Operacional vai da letra A até a letra K, bem como a Classe 3 Técnico Administrativo vai da Letra A até letra K.

Assim sendo, quando a classe é detentora do direito, todos aqueles compreendidos dentro da mesma, independente da letra que estão e ou faixa salarial,





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

possuem o direito ao benefício, visto o explicitado no Artigo 50 que fora alterado pela Lei Complementar 71/2022;

3 – Fora emanado um e-mail pela Secretaria de Educação as unidades escolares pelo setor de Transporte e assinado por Flávia e Juliana, cujo qual possui essa vereadora cópia do presente, onde são consignados valores, **“.. Valor classe 5 do grupo operacional R\$ 2.108,45* / Valor classe 3 do grupo técnico/administrativo R\$ 2.108,45* / *Informações do RH da Prefeitura...”** onde em mesmo e-mail é explicitado: **“.... informações do RH da Prefeitura...”**

REQUER:

3.1 - De quem partiu essa informação que fora disseminada pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura?

3.2 - Quem emitiu parecer ou tal ordem e o assinou, estipulando essa faixa salarial como teto para se ter direito ao benefício do Vale Transporte?

3.3 - Remeter cópia de tal parecer e ou ordem.

4 – Da forma que está sendo aplicado o direito ao benefício, está havendo um seccionamento e ou um equívoco INTERPRETATIVO, NÃO CONSTANTE DA LEI COMPLEMENTAR 71/2022, visto que AMBAS AS CLASSES 5 e 3 possuem referências que vão de “A” a “K”, sendo assim POSSUEM O DIREITO AO BENEFÍCIO DO VALE TRANSPORTE, ou seja, TODOS os enquadrados na Classe (5 e 3) independentemente da Letra de referência e ou salário, que se encontra fazem jus ao benefício do vale transporte.

REQUER:

4.1 - De quem partiu essa interpretação e ordem para se processar dessa maneira?

4.2 – Remeter cópia de parecer e ou ordem devidamente assinada para se processar com o benefício dessa maneira.





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

5 – Quando se pretende a Administração Pública Municipal, reparar o equívoco de aplicação da Referida Lei Complementar 71/2022?

JUSTIFICATIVA

Considerando ser fato notório e sabido que o ordenamento jurídico municipal deve ser cumprido em sua íntegra por todos os entes e agentes públicos municipais;

Considerando que o Vale Transporte dos Servidores Públicos Municipais em algumas categorias funcionais fora “cortado” sob a justificativa de não estarem “enquadrados” na Lei e por uma determinação emanada pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal aos vários setores, sem a devida e correta interpretação do texto legal sobre o tema;

Considerando que é Obrigação/Dever do Vereador em fiscalizar dentro dos limites estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal bem como pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa;

Assim, as informações requeridas bem como a remessa das cópias dos documentos requisitados no presente, são de extrema relevância não somente para o bom desenvolvimento do trabalho legislativo e fiscalizador, como para todas as classes de servidores que tem questionado essa Vereadora, e tenho certeza que os Nobres pares também e necessitam de claras e concisas informações.

Além do mais, é dever basilar do Vereador fiscalizar os atos do Poder Executivo quando esses lhe parecerem divergentes as boas práticas da administração pública em especial a necessária austeridade, para com o dinheiro do contribuinte, pois são esses que pagam seus impostos e a esses devemos dar as informações que nos são solicitadas no que tange a correta aplicação de tais recursos.

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 03 de Julho de 2025.

Wal da Farmácia
Vereadora

